REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Dra. Joana Drummond Borges
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2023-05-30	SAI-GAPS/2023/605	2023-06-22

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 88/XV/1ª (GOV), QUE TRANSPÕE A DIRETIVA DELEGADA (UE) 2022/2100 E REFORÇA NORMAS TENDENTES À PREVENÇÃO E CONTROLO DO TABAGISMO

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 30 de maio de 2023, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta de Lei, supra referenciada, informando que, atendendo ao teor da mesma, o Governo Regional considera que a Região Autónoma dos Açores deve exercer sobre a matéria as competências legislativas constitucional e estatutariamente consagradas.

Nestes termos, deve ser aditado ao diploma norma com o seguinte teor:

"Artigo 6.º
Regiões Autónomas

As regiões autónomas regem-se por diploma próprio, nos termos da sua autonomia legislativa, salvo na falta de legislação regional em sentido diferente."

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos da Presidência do Governo Regional dos Açores

Assinado por: **Carlos Ferreira Pinto Lopes**
Data: 2023.06.23 11:45:40+00'00'

CHAVE MÓVEL

Carlos Pinto Lopes